DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 43/2020

"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais para o Mandato 2.021/2.024 e dá outras providências".

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Lupércio aprova a seguinte LEI:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Lupércio/SP, para o Mandato 2.021/2.024, fica fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice Prefeito Municipal de Lupércio/SP, para o Mandato 2.021/2.024, fica fixado em R$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Primeiro. Exercendo o Vice Prefeito Municipal cargo ou função pública remunerada pela administração pública direta e indireta, deverá o mesmo optar por uma delas.

Parágrafo Segundo. Durante o período em que o Vice Prefeito Municipal substituir o Prefeito Municipal, fará jus ao subsídio percebido por este, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Lupércio/SP, para o Mandato 2.021/2.024, fica fixado em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 4º. Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional de abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória aos subsídios ora fixados.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias existente no Orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.021, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 13 DE OUTUBRO DE 2.020.

FABIO HENRIQUE MESQUITA

Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

LEI DO Nº. 044/2020

"Fixa os subsídios dos Vereadores para o Mandato 2.021/2.024 e dá outras providências".

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Lupércio aprova a seguinte LEI:

Art. 1º. Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Lupércio/SP, para o Mandato 2.021/2.024, ficam fixados em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 2º. O subsídio mensal do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lupércio/SP, para o Mandato 2.021/2.024, fica fixado em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º. Os subsídios que tratam o caput deste artigo serão pagos até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento.

Art 4º. O Vereador que por qualquer motivo substituir o Presidente da Câmara terá direito em perceber a verba por representação de caráter indenizatório, de forma proporcional.

Art. 5º. O Presidente da Câmara, enquanto afastado das suas funções, sofrerá proporcional redução da verba prevista no caput deste artigo.

Art. 6°. O subsidio recebido pelos Vereadores equivale aos números de sessões mensais fixadas no Regimento Interno, proporcionalmente a cada sessão, sendo devido ao Vereador que efetivamente comparecer a todas as sessões do mês, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo Único. A falta não justificada às sessões, ou não abonada pela Presidência na forma regimental, ocasionará a redução proporcional do subsídio.

Art. 7°. É vedado aos demais Vereadores o recebimento

de qualquer acréscimo aos seus subsídios ou parcela de qualquer natureza, como verba de representação, gratificação, adicional, abono, prêmio, ou outra espécie remuneratória conforme disposto no Art. 39, §4°, da Constituição Federal.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias existente no Orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.021, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 13 DE OUTUBRO DE 2.020.

FABIO HENRIQUE MESQUITA

Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 121/2020

Fica instituída a Comissão Municipal para Acompanhamento das Atividades do Convênio, do PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVA LEITE" e das outras providências.

FABIO HENRIQUE MESQUITA, Prefeito do Município de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO I – Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do Convênio no município de Lupércio-SP, no **PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVA LEITE"**, desenvolvido por meio de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Lupércio-SP, e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº. 44.569, de 22 de dezembro de 1.999 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

1º - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – DRADS MARÍLIA –SP:

Titular – Rosemeiri Livero Audi de Aguiar – RG. Nº 13.788.164-2
Suplente – Raquel Massoti Guimarães Oliveira – RG. Nº 21.735.926-72
2º - REPRESENTANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL – Área da Saúde:
Titular – Flavia Lica Kasaya – RG. Nº. 22.771.786-7
Suplente – Cleide Alves dos Anjos de Souza – RG. Nº. 25.172.379-3
3º - REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA):
Titular – Naiara dos Santos – R.G. nº. 40.400.833-1
Suplente – Sandra Rodrigues da Silva - RG. nº. 35.593.524-1

ARTIGO II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,**RETROAGINDO SEUS EFEITOS** em 16 de março do corrente ano e **REVOGA** a Portaria nº 45/2019, datada de 14 de Junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUPÉRCIO, 30 de Setembro de 2020.

FABIO HENRIQUE MESQUITO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Resp. p/Expediente

RUA MANOEL QUITO, Nº 670 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474-1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO – SP